

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

#### PORTARIA Nº 1.089/GC1, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a distribuição do efetivo do Quadro Feminino de Oficiais do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica, para o ano de 2010.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o previsto no inciso VIII do Art. 3º da Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006, e o que consta do Processo nº 67400.007662/2009-15, resolve:

Art. 1º O efetivo de Oficiais do Quadro Feminino de Oficiais (QFO) do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica, para o ano de 2010, fica assim distribuído:

Tenente-Coronel	120
Major	89
Capitão	0
Primeiro-Tenente	0
Segundo-Tenente	0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

#### PORTARIA Nº 1.090/GC1, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a distribuição do efetivo do Quadro de Oficiais Capelães do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, para o ano de 2010.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o disposto no Art. 9º da Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981, alterada pela Lei nº 7.672, de 23 de setembro de 1988, e o que consta do Processo nº 67400.007661/2009-71, resolve:

Art. 1º O efetivo de Oficiais do Quadro de Oficiais Capelães (QOCap) do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, para o ano de 2010, fica assim distribuído:

Coronel	01
Tenente-Coronel	04
Major	08
Capitão	12
Primeiro-Tenente e Segundo-Tenente	20

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

#### PORTARIA Nº 1.091/GC1, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009

Distribui os efetivos dos Quadros do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica para o ano 2009.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o Art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; o Art. 2º, inciso II, da Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006, e o que consta do Processo nº 67400.003811/2009-77, resolve:

Art. 1º Distribuir, para o ano de 2009, os efetivos dos Quadros do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, conforme as Tabelas I, II e III, em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 63/GC1, de 11 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 30, de 12 de fevereiro de 2009.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

#### DISTRIBUIÇÃO DE EFETIVOS DOS QUADROS DO CORPO DO PESSOAL GRADUADO DA AERONÁUTICA - 2009 TABELA I - SUBOFICIAIS/SARGENTOS

GRADUAÇÃO	QSS	QTA	QESA	SUBTOTAL
	EFETIVO	EFETIVO	EFETIVO	
SUBOFICIAL	5.109	16	-	5.125
PRIMEIRO-SARGENTO	3.733	145	-	3.878
SEGUNDO-SARGENTO	5.822	1.001	-	6.823
TERCEIRO-SARGENTO	7.295	167	2.523	9.985
<b>TOTAL</b>	<b>21.959</b>	<b>1.329</b>	<b>2.523</b>	<b>25.811</b>
EFETIVO APROVADO NA LEI Nº 11.320, DE 6 DE JULHO DE 2006				<b>26.200</b>
VAGAS NÃO DISTRIBUÍDAS				<b>389</b>

TABELA II - TAIFEIROS

GRADUAÇÃO	EFETIVO
TAIFEIRO-MOR	340
TAIFEIRO DE PRIMEIRA-CLASSE	533
TAIFEIRO DE SEGUNDA-CLASSE	8
<b>TOTAL</b>	<b>881</b>
EFETIVO APROVADO NA LEI Nº 11.320, DE 6 DE JULHO DE 2006	<b>2.000</b>
VAGAS NÃO DISTRIBUÍDAS	<b>1.119</b>

TABELA III - CABOS E SOLDADOS

QUADRO/GRADUAÇÃO	QCB	QSD	TOTAL
<b>TOTAL</b>	<b>3.288</b>	<b>27.712</b>	<b>31.000</b>
EFETIVO APROVADO NA LEI Nº 11.320, DE 6 DE JULHO DE 2006			<b>31.000</b>
VAGAS NÃO DISTRIBUÍDAS			<b>0</b>

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.082, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a criação da Rede Nacional de Certificação Profissional e Formação Inicial e Continuada - Rede CERTIFIC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições,

Considerando o Art. 41 da Lei Nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o § 2º do Art. 2º da Lei nº 11.892 de 28 de dezembro de 2008 e os Pareceres CNE/CEB 16/1999 e CNE/CEB 40/2004 do Conselho Nacional de Educação, dispõe sobre diretrizes e critérios que permitam identificar, avaliar, reconhecer e validar os conhecimentos e habilidades adquiridos por jovens, adultos e trabalhadores, em suas trajetórias de vida e de trabalho, necessários ao prosseguimento de estudos e/ou exercício de atividades laborais, bem como a importância de se organizar e orientar a oferta de programas de certificação profissional e cursos de formação inicial e continuada, nos diversos níveis da Educação Profissional e Tecnológica, resolve:

#### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º Instituir a Rede Nacional de Certificação Profissional e Formação Inicial e Continuada, doravante definida como Rede CERTIFIC.

Parágrafo único. A Rede CERTIFIC constitui-se como uma Política Pública de Educação Profissional e Tecnológica voltada para o atendimento de trabalhadores, jovens e adultos que buscam o reconhecimento e certificação de saberes adquiridos em processos formais e não formais de ensino-aprendizagem e formação inicial e continuada a ser obtido através de Programas Interinstitucionais de Certificação Profissional e Formação Inicial e Continuada - Programas CERTIFIC.

Art. 2º Para fins da Rede CERTIFIC e dessa Portaria, considera-se:

I - Formação Inicial: conjunto de saberes, obtidos a partir da conclusão de curso em instituição oficial de ensino, que habilitam o indivíduo ao prosseguimento dos estudos ou ao exercício profissional.

II - Formação Continuada: o conjunto de aprendizagens decorrentes da atualização permanente das experiências profissionais vivenciadas - associadas ou não a cursos de atualização - que ampliam a formação inicial.

III - Aprendizagem não formal: o processo de apreensão de saberes, aptidões, destrezas e habilidades, adquiridas em situações de trabalho ou através de iniciativas planejadas de formação, realizadas fora do sistema oficial de ensino.

IV - Certificação Profissional: o reconhecimento formal de saberes requeridos para o exercício de atividades laborais, obtidos a partir de experiência de vida e trabalho ou pela frequência/participação em programas educacionais ou de qualificação social e profissional, sistematizados ou não.

V - Acreditação: Significado sinônimo de atestar/certificar, ou seja, acreditar enquanto expressão de conferir crédito e legitimidade a uma instituição a qual se reconhece em iguais condições ou "expertise" para o desempenho de competências institucionais de certificação profissional e formação inicial e continuada.

VI - Programas CERTIFIC: o conjunto articulado de ações de caráter interinstitucional de natureza educativa, científica e tecnológica para a avaliação, reconhecimento, certificação de saberes, orientação e prosseguimento de estudos através de Programas de Formação Inicial e Continuada.

Art. 3º A Rede CERTIFIC se institui através da articulação do Ministério da Educação - MEC e Ministério do Trabalho e Emprego - MTE em cooperação com as instituições/organizações que a constituem, denominadas:

I - Membros Natos: Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, responsáveis pelo desenvolvimento e implementação dos Programas de Certificação Profissional e Formação Inicial e Continuada e pela acreditação de instituições para os mesmos fins.

II - Membros Acreditados: instituições públicas de ensino que oferecem cursos da Educação Profissional e Tecnológica, instituições vinculadas às Confederações Nacionais, escolas de formação profissional vinculadas a sindicatos de trabalhadores ou organizações não governamentais com a finalidade de implantar e desenvolver os programas de certificação e formação profissional da Rede CERTIFIC.

III - Membros Associados: órgãos governamentais e não governamentais com atribuições relacionadas à educação, certificação, metrologia, normalização, fiscalização do exercício profissional cuja finalidade é apoiar o funcionamento da Rede CERTIFIC.

#### CAPÍTULO II DA DECLARAÇÃO DE PROPÓSITOS COLETIVOS E OBJETIVOS

Art. 4º A Rede Nacional de Certificação Profissional e Formação Inicial e Continuada corresponderá a um conjunto de ações cooperadas que tem como finalidade:

I - criar, implementar, regular, avaliar e ofertar gratuitamente programas interinstitucionais de Certificação Profissional e Formação Inicial e Continuada de trabalhadores, jovens e adultos e portadores de necessidades específicas para fins de prosseguimentos de estudos e exercício profissional;

II - promover a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, enquanto conjunto harmônico de dimensões interdependentes e inovadoras com vista à constituição de uma rede comprometida com o desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental;

III - integrar a qualificação para o trabalho e a escolarização, por meio de estratégias que visem à inclusão e equidade social na concepção e construção dos Programas CERTIFIC;

IV - promover a cooperação como expressão da efetiva interação entre instituições, objetivando viabilizar a implementação e sustentabilidade da Rede CERTIFIC;

V - buscar o permanente desenvolvimento e atualização dos Programas CERTIFIC, promovendo e preservando a dinâmica necessária para o estabelecimento de repertório nacional de qualificações certificáveis reconhecidas e citadas na Classificação Brasileira de Ocupações e as não reconhecidas, mas passíveis de certificação.

VI - atuar sobre uma proposta pedagógica de base comum e com flexibilidade, buscando atender às diferentes especificidades;

VII - desenvolver o princípio da gestão democrática e cooperada, visando o desenvolvimento em rede.

#### CAPÍTULO III

##### DO BENEFICIÁRIO

Art. 5º São beneficiários da Rede CERTIFIC trabalhadores, jovens e adultos que buscam formação profissional e/ou reconhecimento formal dos saberes adquiridos na sua trajetória de vida e trabalho.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 6º A Rede CERTIFIC possuirá uma estrutura de governança, cuja interação se dará em âmbito nacional, das instituições de ensino e interinstitucional.

Art. 7º São estruturas de Governança da Rede CERTIFIC:

- I - Em âmbito nacional:
- Comitê Gestor Nacional.
  - Secretaria Executiva.
  - Comitês Técnicos.
  - Ouvidoria.

II - No âmbito das Instituições de Ensino:

- Centro CERTIFIC.
- Núcleo Integrador de Estudos e Pesquisa CERTIFIC.

III - Em âmbito interinstitucional:

- Câmaras Interinstitucionais de Orientação Setorial
- Parágrafo único. Todas instâncias acima citadas terão estatuto e regimento interno próprios, a ser elaborado, após sua composição nominativa, representativa e ato constituinte registrado em documento legal.

##### Seção I

Do Comitê Gestor Nacional

Art. 8º O Comitê Gestor Nacional é o órgão diretivo de caráter deliberativo, a quem compete:

I - formular, coordenar, monitorar, avaliar e definir diretrizes para uma Política de Formação, Certificação Profissional e Acreditação no âmbito da Rede CERTIFIC;

II - deliberar sobre os procedimentos e o desempenho das diferentes instâncias de governança da Rede CERTIFIC;

III - avaliar, regular e supervisionar a implantação e o funcionamento dos Programas Interinstitucionais de Formação e Certificação Profissional;

IV - zelar pela sintonia dos Programas Interinstitucionais de Certificação Profissional e Formação Inicial e Continuada com as políticas sociais, trabalhistas e econômicas do País;

V - estabelecer em conjunto com as Câmaras Interinstitucionais de Orientação Setorial, as ações de regulamentação e manutenção dos Programas CERTIFIC;

VI - estabelecer critérios e mecanismos de acreditação e credenciamento de instituições certificadoras, em conjunto com as Câmaras Interinstitucionais de Orientação Setorial;

VII - propor ações pertinentes aos objetivos da Rede CERTIFIC articulando com interesses das diferentes esferas integrantes do processo de Formação e Certificação Profissional;